



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº 426/2013

Súmula: *Dispõe sobre isenção de tarifas de serviços públicos às pessoas de baixa renda e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei concede, às pessoas de baixa renda, a isenção das tarifas de serviços públicos dispostos na legislação que compõe o Sistema Tributário Municipal:

- I.** Coleta de lixo especial ou entulhos;
- II.** Transporte de Terra e pedra (cascalho), nos perímetros urbano e rural;
- III.** Esgotamento de fossas sépticas;
- IV.** Velório na Capela Mortuária;
- V.** Sepultamento no Cemitério Municipal e
- VI.** Transporte de Trabalhadores de que trata a Lei 403/2012.

§ 1º - Entende-se por pessoas de baixa renda aquelas que têm renda mensal não superior a um salário mínimo.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo deve ser atestada pelo Departamento de Tributação, ouvindo, se necessário, o setor de assistência social.

Art. 2º - Os benefícios desta lei poderão ser estendidos a outras pessoas, ainda que possuam renda superior a um salário mínimo mensal, nos períodos de chuvas excessivas que requeiram mais de um esgotamento mensal de fossas sépticas.

§ 1º - No caso deste artigo a isenção da tarifa atingirá somente os esgotamentos mensais necessários, além do primeiro.

§ 2º - A isenção de que trata o inciso VI, do artigo 1º, atingirá os trabalhadores nas condições dos artigos 1º e 4º, da lei 403/2012, com remuneração mensal de até dois salários mínimos mensais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 06 de março de 2013.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Boleto Extra
em 07 03 de 2013
edição 906